



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 3/2020
É Declarado o Estado de Emergência em
Saúde Pública

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Artigo 1.º**
Objecto**Decreto Presidencial n.º 3/2020****É Declarado o Estado de Emergência em Saúde Pública****Preâmbulo**

O estado de emergência pode ser declarado em casos de calamidade pública, e pode determinar a suspensão de alguns dos direitos, liberdades e garantias susceptíveis de serem suspensos.

O COVID-19, é uma doença respiratória aguda causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2) e que foi decretada como pandemia pela OMS, o que deve mudar os cuidados a termos com saúde.

Considerando que o Presidente da República auscultou o Governo com o objectivo de analisar-se a evolução da pandemia e decidir-se sobre medidas a serem tomadas de imediato para fazer face a esta calamidade;

Tendo a Assembleia Nacional através da Resolução n.º 86/XI/2020, de 17 de Março, autorizado ao Presidente da República declarar o estado de emergência;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea g) do artigo 80.º conjugada com o artigo 84.º, ambos da Lei n.º 1/2003, Constituição da República, de 29 de Janeiro, o seguinte:

1. É declarado o “ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA” em todo o território nacional decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controlo e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

2. Cabe ao Governo tomar as medidas necessárias a materialização do presente Decreto.

Artigo 2.º**Princípio da dignidade e da proporcionalidade**

As medidas sanitárias que vierem a ser definidas pelo Governo, visam a protecção da colectividade e, quando implementadas, devem garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e da comunidade, e devem ainda ser proporcionais e na exacta extensão necessária para impedir a contaminação ou a propagação e viabilizar o tratamento do coronavírus, mediante motivação, nos termos dos artigos 19.º e 135.º, ambos da Constituição da República.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente Decreto entra imediatamente em vigor, tendo a duração de 15 dias, prorrogáveis por igual período, até ao limite de 90 dias.

São Tomé, em 17 de Março de 2020.- O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*

